

PROJETO DE LEI Nº 002/24, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Conselho Municipal da Agricultura do Município de Floriano Peixoto, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Agricultura - CMA de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador de todas as atividades relacionadas com a agricultura e pecuária do Município de Floriano Peixoto.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Agricultura (CMA):

I - Definir as prioridades na área da agricultura;

II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Agricultura, bem como apreciá-lo e aprová-lo;

III - Atuar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental, através de um planejamento cooperativo e de responsabilidades mútuas;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);

V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura;

VI - Planejar, consultar, deliberar, fiscalizar e coordenar as atividades de desenvolvimento agropecuário, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município;

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que atuam na área da agricultura, no que tange a prestação de serviços da agricultura;

VIII - Appreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

IX - Appreciar e aprovar os relatórios de gestão da agricultura apresentados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

X - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Agricultura realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Agricultura terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Um representante da Inspeção Veterinária;
- c) Um representante do Escritório da Associação Riograndense de Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- d) Um representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SUTRAF;
- e) Um representante da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL;
- f) Um representante da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – Banco Cooperativo SICREDI/AS;
- g) Um representante de cada comunidade do interior e da sede do município.

Parágrafo Único - A cada titular do CMA corresponderá um suplente.

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, competindo ao Prefeito a indicação dos representantes do Governo.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMA, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pelo plenário, e posteriormente regulamentada, mediante projeto de Lei.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal da Agricultura terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMA será constituído:

- a) Por Plenário, órgão deliberativo do Conselho;
- b) Por mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários;
- c) Por uma Câmara Técnica, órgão consultivo de assessoramento técnico.

II - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMA mediante voto direto, para um período de dois (02) anos; (Redação dada pela Lei nº 670/2006)

III - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

IV - A Câmara Técnica constituir-se-á por técnicos profissionais liberais e entidades atuantes na área prestando assessoria, formulando pareceres e encaminhando projetos para o CMA, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As proposições da Câmara Técnica serão levadas para discussão e aprovação do Plenário.

V - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VI - Cada membro do CMA terá direito a um único voto na sessão plenária, com exceção do Presidente, que em caso de empate terá voto de desempate;

VII - As decisões do CMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMA, as instituições formadas de recursos humanos para a agricultura e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços na área da agricultura, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros dos CMA ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMA deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O CMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 51/1997, de 30 (trinta) de julho de 1997, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 002/24

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município reformular a composição do Conselho Municipal de Agricultura.

Destacamos que estão sendo mantidas as regras de funcionamento, finalidade, etc, sendo alterada apenas a composição, tendo em vista que a antiga legislação previa indicações de entidades que não mais existem no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.